

# GETAP

GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

**Comissão de Assuntos Jurídicos**  
**24 de novembro de 2016**

# AGENDA

## 1. Update projetos relevantes

- *Leading Case* de PIS/COFINS – Voto da Regina Helena Costa
- Crime contra ordem tributária – Senador Anastasia
- II Seminário do CARF – *Report out* Aspectos Jurídicos relacionados ao NCPC
- CODECON – Parecer do Armando Monteiro

## 2. Anteprojeto de LEF da PGFN e a atuação da Comissão de Juristas da Desburocratização (CJD)

- **Objetivo:** Apresentar os principais pontos e trazer percepções sobre os trabalhos e atuação da CJD
- **Resultado Pretendido:** Colher percepções dos associados sobre a proposta da PGFN

# Update de Projetos

## Leading Case de PIS/COFINS

- ❖ **Status:** Nov/2016 – **Voto-vista antecipado da Regina Helena Costa**
  - O voto ainda não foi publicado – **4º voto favorável**
  - Pontos relevantes:
    1. Reconhece a **ilegalidade das INs/RFB 247 e 404** (tese conservadora - IPI)
    2. Insumos = bens e serviços **essenciais e relevantes** ao desenvolvimento da atividade produtiva (tese intermediária)
    3. Inclui no conceito os bens e serviços **indiretamente empregados** no processo produtivo ou na prestação de serviços
    4. Não cumulatividade do **PIS/COFINS = base x base ≠ ICMS** e **IPI = imposto x imposto**
  - Mauro Campbell e Napoleão Nunes Maia – mudança de voto para **acompanhar integralmente** o voto da Regina Helena Costa
  - Assusete Magalhães – pedido de vista
  - Sérgio Kukina e Gurgel de Farias (talvez) – votos pendentes
- ❖ **Atuação GETAP:** Monitoramento para evitar diferenças conceituais nos votos.

# *Update de Projetos*

## **Crime contra Ordem Tributária**

- ❖ **Status: PLS 236/2012 - Relatoria Senador Anastasia (PSDB/MG)**
  - CCJ aguardando designação de relator desde 14/05/2015
  - Avocação de todos os projetos relacionados ao tema
  - Livre para :
    1. Acatar o texto da Comissão de Juristas (original)
    2. Acatar o texto Comissão Temporária – substitutivo apresentado pelo ex-sen. Vital do Rego (PMDB/PB)
    3. Inovar
  - Prioridade para **2017**
  
- ❖ **Atuação GETAP:** Set/2016: Reunião com Senador – Pontos de Preocupação GETAP - substitutivo Vital do Rego (favorável)
  
- ❖ **Próximos Passos:** Trabalhar especialmente os pontos cruciais para o GETAP
  - Necessidade de **exaurimento do processo administrativo** tributário para início da ação penal
  - Enquadramento dos crimes fiscais como **crimes materiais** ou de resultado
  - **Pagamento como causa extintiva da punibilidade**
  - **Responsabilidade penal da pessoa jurídica na medida da sua culpabilidade**

# Update de Projetos

## II Seminário do CARF – PAF e o NCPC

### O NCPC e o Processo Administrativo Tributário

#### Regina Helena Costa (STJ)

- **Pilares que regem o NCPC:**
  1. Mecanismos de coletivização de julgamentos
  2. Uniformização de soluções
  3. Mudança no comportamento dos operadores do direito
- **Cultura de Precedentes:** certeza e igualdade – três principais características:
  1. Estabilidade
  2. Irretroatividade
  3. Uniformidade
- **Processo Administrativo Fiscal (PAF):** Principal Meio Alternativo de Resolução
- **NCPC:** Deve ser aplicado subsidiariamente ao PAF
- **Reordenação do Ônus da Prova:** Necessária aplicação
- **Processo Administrativo:** Foco = Questões fáticas
- **Processo Judicial:** Foco = Questões Jurídicas

### Percepção GETAP

- Buscou ressaltar a importância do Processo Administrativo Fiscal e defendeu a aplicação do NCPC = **Construção Probatória**
- Trouxe ponderações relevantes sobre o papel institucional do STJ na implementação das diretrizes do NCPC – **Teoria dos Precedentes = Teses – Coletivização das Demandas Tributárias**

# Update de Projetos

## II Seminário do CARF – PAF e o NCPC

### Aspectos Relevantes do Processo Administrativo Fiscal

#### Paulo Ayres Barreto (USP)

- NCPC e PAF: aplicação subsidiária e supletiva = harmonizar e aprimorar o PAF
  1. **Motivação das Decisões:** encadeamento lógico, identificação clara de que os argumentos das partes foram todos conhecidos
  2. **Ônus da Prova:** Dinâmica equilibrada entre as partes
  3. **Exigência de contraditório efetivo:** o juiz não pode se manifestar em matéria que deixou de garantir o contraditório
  4. **Uniformidade Jurisprudencial:** Artigo 62, RICARF + NCPC: Incidente de demandas repetitivas e súmulas
  5. **Escolha de Precedentes:** Não pode ser arbitrária - Balizada por Critérios:
    - i. Complexidade do caso
    - ii. Teses envolvidas
- CARF e o Voto de qualidade:
  1. **Paridade:** Deve ser perseguida pelos próprios contribuintes por meio das Confederações
  2. **In dubio:** Ao menos a sanção deve ser afastada em prol do contribuinte

#### Percepção GETAP

- O Doutrinador apresentou pontos relevantes do NCPC aplicáveis ao PAF que **não foram rebatidos pelos representantes do Fisco**
- Dada a apresentação tendencialmente **construtiva dos representantes do Fisco**, o Doutrinador não trouxe contrapontos relevantes

# Update de Projetos

## Código de Defesa dos Contribuintes

- ❖ **Status: PLS 298/2011 - Relatoria Senador Armando Monteiro (PTB/PE)**
  - **Nov/2016:** Apresentou na CAE parecer favorável, na forma do substitutivo – Ag. Deliberação → PLC = Plenário do Senado Federal – Maioria Absoluta (41)
  - Pouquíssimos ajustes vs parecer do **Douglas Cintra - Nov/2015 (ambos favoráveis)**
  - **Relevantes:**
    1. Meios de Cobrança (coercitivos): **devedor contumaz de tributo que afete a concorrência – exceção à vedação**
    2. Disponibilização de Informações: prazo de 30 dias + obtidas a respeito do contribuinte e **responsável tributário**
    3. Alteração do **Art. 160, CTN:** Prazo para pagamento do crédito tributário em todas as esferas = **mínimo 60 dias** contados da notificação do lançamento ou ocorrência do FG
- ❖ **Atuação GETAP:** Set/2016: Reunião com Senador Armando Monteiro - Pontos de Preocupação GETAP (**Manutenção do Parecer**)
  1. **Ampla publicidade** de fases e procedimentos adotados pelo fisco
  2. **Fundamentação e motivação** das decisões administrativas
  3. **Efetividade e celeridade procedimental** – CND, Compensação, Consulta
  4. Lançamento por homologação ≠ confissão de dívida – **Denúncia espontânea**
  5. **Equilíbrio entre as partes** – Princípio da menor onerosidade
- ❖ **Próximos Passos:** Apoiar o projeto em todas as etapas e reforçar apoio político.

# Comissão de Juristas da Desburocratização

## ❖ Status dos Trabalhos: Nov/2016

R  
E  
S  
U  
L  
T  
A  
D  
O

- **PEC 57/2016:** "PEC da Desburocratização" – Relatoria avocada por **José Maranhão** (PMDB/PB – Presidente da CCJ) – Voto Favorável à Proposta (18/11)
- **Autoria:** Comissão Diretora – 31 senadores
- **Foco:** Alterações da **Constituição Federal em matéria tributária**★  
Plen CCJ → Plen SF (2 turnos – 3/5 (49 senadores)) → Câmara
- **PLS 406/2016:** Relator **Ronaldo Caiado** (DEM/GO) (23/11)
- **Autoria:** Comissão Diretora – 7 senadores
- **Foco:** Alterações no **Código Tributário Nacional**★  
Plen CCJ → Plen SF (Maioria Absoluta (41 senadores)) → Câmara
- **Ponto de Atenção:** Consulta Pública no site do SF – **PEC 57 = 5 x 39** e **PLS 406 = 6 x 1.001**★
- **Na Agenda:**
  1. PAF: Pendente de Ajustes pela CJD★
  2. LEF: Audiência Pública
  - **PGFN:** Anelize Almeida Lenzi - Apresentação do Anteprojeto LEF à CJD (PL 2412/2007)
  - **Associação Brasileira de Direito Processual (ABDPro):** Eduardo Costa - Fortes Críticas a cada um dos artigos do Anteprojeto da PGFN – Apoio da CJD

# Comissão de Juristas da Desburocratização

## ❖ Atuação GETAP:

- CJD: Entrega de materiais, orientações e acompanhamento *in locu*
- PGFN: Evento e Reuniões Institucionais com a PGFN – Sensibilização P&R ★

## ❖ Resultados favoráveis obtidos no Anteprojeto da PGFN:

1. **“Limbo”**: possibilidade de garantia administrativa – depósito administrativo, fiança bancária ou seguro-garantia
2. **Equiparação de garantias**: possibilidade de substituição sem ordem de preferência - **substituição de penhora em dinheiro por seguro ou carta** - risco de dano grave de difícil reparação
3. **Efeito suspensivo aos ED**: Possibilidade – CT devidamente garantido

## ❖ Pontos críticos: Subjetivismos

1. **Arresto Automático de Ativos**: “*soco no estômago dos contribuintes*”
2. **Substituição ou Retificação da CDA**: sem ônus para Fazenda – erro formal e material
3. **Incidente de Desconsideração**: Afastam a figura do NCPC – Redirecionamento à critério da Fazenda e não por decisão judicial – **Responsáveis Solidários + Grupo Econômico**
4. **Decisão sobre responsabilidade de terceiros**: efeitos sobre todos os créditos tributários
5. **Horários e custas processuais**: Desequilíbrio - “*patologia do privilegismo*”
6. **Regime de Citação**: meio eletrônico (falhas?)

# Comissão de Juristas da Desburocratização

Membros da CJD	Anteprojeto PGFN 2016 Posicionamento	Percepção Inicial
Mary Elbe Queiroz (Jurista)	Contrária	Altamente punitiva e não conciliadora
Leonardo Carneiro da Cunha (Jurista e PGE)	Contrário	Promove o desequilíbrio entre as partes (IDPJ e honorários)
Cleide Regina Furlani Pompermaier (PGM)	Contrária	Atende exclusivamente os interesses da União
Eduardo Maneira (Jurista)	Contrário	A proposta aumenta o grau de litigiosidade (prescrição e responsabilidade grupo econômico - LC)
Mauro Campbell (STJ)	Neutro	Apoio à ABDPro (Contrária)
Aristóteles Câmara (Jurista)	Tendencialmente Neutro	Linha Construtiva NEF Distinção quanto aos tipos de CTs Favorável ao IDPJ
Luciana Leal Brayner (PGFN)	Favorável	Apoio Institucional
Paulo Ricardo (RFB)	Neutro	Apoio Institucional

# Anteprojeto da PGFN

## Comparativo das Propostas

Pontos Relevantes PLs	Projeto Substitutivo da Câmara	Projeto Substitutivo da PGFN	Anteprojeto 2016 PGFN
Averbação da CDA nos registros e por oficial de justiça	✓	✓	✓
Presunção de dissolução irregular	✗	✓	✓
Repercussão administrativa da dissolução irregular <sup>(a)(b)</sup>	✓	✓	✓
Ajuizamento seletivo	✓	✓	✓
Previsão de efeito suspensivo nos embargos	✗	✗	✓
Alienação de bens por parte da Fazenda Pública <sup>(a)</sup>	✓	✓	✓
Previsão de Ação Autônoma	✓	✓	✓
Transação Extrajudicial <sup>(d)</sup>	✗	✗	✗
Transação Judicial <sup>(d)</sup>	✗	✗	✗
Dação em Pagamento <sup>(c)</sup>	✓	✗	✗
Prestação de Garantia Extrajudicial <sup>(c)</sup>	✓	✗	✓

<sup>(a)</sup>Previsto também no PL 2412/2007

<sup>(b)</sup>Previsto também no PL 5080/2009

<sup>(c)</sup>Previsto também no PL 5081/2009

<sup>(d)</sup>Previsto no PL 5082/2009

# Anteprojeto da PGFN

## Comparativo – Pontos GETAP

Pontos do GETAP	Projeto Substitutivo da Câmara	Projeto Substitutivo da PGFN	Anteprojeto 2016 PGFN
Regulamentação do “limbo”	✓	✗	✓
Inclusão do incidente de desconsideração da personalidade jurídica	✗	✗	✗
Oferecimento de garantia sem ordem de preferência	✗	✗	✓
Autoriza Penhora online direta - Arresto de Ativos	✓	✓	✓
Emissão de CND mediante garantia	✓	✗	✓
Possibilidade das partes requererem audiência de conciliação	✗	✗	✗
Suspensão de ação penal	✗	✗	✗
Regulamentação da Exceção de Pré-Executividade	✗	✗	✗
Honorários advocatícios, encargos legais e demais despesas - NCPC <sup>(a)</sup>	✗	✗	✗

(a) Ausência de dispositivos em linha com o NCPC

# Comissão de Juristas da Desburocratização

## ❖ Próximos Passos da CJD:

- Concluir o Estatuto da Desburocratização: Subcomissão de Dir. Adm.
- Potencial Conclusão do PAF (?)
- Análise do Anteprojeto da PGFN, envio de pontos críticos e potencial elaboração de proposta própria - Apoio da ABDPro e outras entidades (?)
- Reunião prevista para **25/11**: possibilidade de remarcação **2/12**

## ❖ Pontos Atuação GETAP:

- **CJD**: Monitorar a Comissão e demais *stakeholders* envolvidos - Sensibilização
- **PGFN**: Apoio para aprimoramento do Anteprojeto (?) **Estratégico** (?)
- **Congresso**: Apoiar a **PEC 57/2016** e o **PLS 406/2016** nos pontos centrais de atuação do GETAP

# Projeto GETAP

## Lei das Execuções Fiscais

### ❖ Pontos Centrais de Atuação:

1. **Equilíbrio nas relações entre fisco e contribuintes:** custos
2. **Princípio da menor onerosidade:** evitar a indevida constrição patrimonial
3. ***Cooperative Compliance*:** Tratamento diferenciado aos Grandes Contribuintes
4. **Dissolução irregular e responsabilidade solidária:** Garantir segurança jurídica através de dispositivos claros e objetivos
5. **Suspensão de ação penal:** previsão até acórdão não provido (mérito) em 2ª instância (Apelação TJs e TRFs)

### ❖ Pontos Relevantes de Atuação:

1. **Regulamentação do “Limbo”**
2. **Previsão de efeito suspensivo nos embargos e na apelação**
3. **Previsão de suspensão de ação penal até o transito em julgado da Execução Fiscal**
4. **Métodos alternativos de solução de controvérsias**

# Comissão de Assuntos Jurídicos

**OBRIGADA!**

[gisele.bossa@getap.org.br](mailto:gisele.bossa@getap.org.br)



**BACK UP SLIDES**

# Comissão de Juristas da Desburocratização

## ➤ **Comissão de Juristas da Desburocratização – Senado Federal:**

- Iniciativa do Presidente da Casa, **Senador Renan Calheiros** (PMDB/AL)
- Instalada em **02/09/15**, com prazo de 6 meses de duração – prorrogável por prazo indeterminado

## ➤ **Objetivo** - Apresentar projetos destinados a:

- Desburocratizar a Administração Pública Direta e Indireta;
- Melhorar a relação com as empresas e o trato com os cidadãos através de medidas de simplificação e eficiência; e
- Promover a revisão do processo administrativo e judicial tributário.

## ➤ **Integrantes** - total de 17 juristas - **Presidente:** Mauro Campbell e **Relator:** Dias Toffoli

## ➤ **Estrutura – 5 Subcomissões Temáticas:**

1. Sistematização e de Lei Geral : Coord. Min. Mauro Campbell
2. Questões Administrativas : Coord. Mauro Roberto Gomes de Mattos
3. Questões Trabalhistas e de Seguridade Social: Coord. Mauro Roberto Gomes de Mattos
4. Questões Registrais, Notariais e Judiciais: Coord. Otavio Luiz Rodrigues Jr.
5. **Questões Tributárias: Coord. Everardo de Almeida Maciel**

# Comissão de Juristas da Desburocratização

## ➤ Subcomissão Tributária:

- **Membros Atuantes:** Everado Maciel, Mary Elbe Queiroz, Aristóteles de Queiroz Câmara e Eduardo Maneira
- **RFB:** Paulo Ricardo Cardoso

## ➤ **Pauta:** PEC (impactos tributários), CTN, PAF, CODECON (?) e LEF

## ➤ **Atuação GETAP:**

- **Dez/ 15:** Reunião com Assessoria do Min. Dias Toffoli (STF)
- **Mar/ 16:** Reunião com Min. Mauro Campbell (STJ)
- Participação nas reuniões semanais da Comissão
- **Material do GETAP:** entregue ao Presidente e membros da Subcomissão

## ➤ **Status dos Trabalhos:**

- **Concluído:** PEC (alterações na CF/88) e CTN
- **Em andamento:** PAF
- **Pendente:** CODECON (?) e LEF

## ➤ **Próximos Passos:** Concluídos, os anteprojetos serão entregues ao Presidente do SF para encaminhamento legislativo – rito próprio (direto para Plenário (?)).

## ➤ **Timing:** melhora do ambiente político - decisão do processo de *impeachment*.

# CJD – Projeto de Emenda à CF/88

- **Artigo 30, I e II – Municípios**
  - LC para definir pequeno município, convênios, cooperação técnica; e
  - Delegação de competência ao Estado: cobrança, fiscalização e processo administrativo.
- **Artigo 37, XXIII – Princípios Administração Pública**
  - LC para disciplinar.
- **Artigo 62, §2º - Medida Provisória**
  - **Vedações à instituição ou aumento:** FGs ocorridos antes do início da vigência da lei; se o ato houver sido publicado após 30 de junho do exercício anterior.
  - **Revoga a noventena.**
  - **Exceções:** II, IE, IOF e Empréstimos Compulsórios.
- **Artigo 146 – Lei Complementar**
  - Estabelecer PAF, ST, eficiência tributária, moralidade tributária, confisco e CODECON.
- **Artigo 179 – ME e EPP**
  - Normas de caráter geral aplicáveis às empresas deverão observar tratamento diferenciado e simplificado às MEs e EPPs.
- **Artigo 195, §3º - Revogação**
  - A existência de débitos com a Seguridade Social não impede a contratação com o Estado e nem a fruição de incentivos fiscais ou creditícios.
- **Artigo 195, §6º - Cobrança de Contribuições Sociais**
  - Princípio da irretroatividade.
  - Princípio da anterioridade – anualidade – vedação se após **30/06** do exercício anterior.



# CJD – Projeto de Alteração do CTN

## ➤ **Artigo 113, §§ 4º, 5º e 6º - Obrigações Acessórias**

- Vedação a exigência se instituída ou ampliada após **30/06 do mesmo exercício**;
- Caráter Sancionador: somente **mediante lei**;
- Proporcionalidade, razoabilidade, capacidade colaborativa e vedado abuso.

## ➤ **Artigo 135-A -Dissolução Irregular da PJ**

- **2 anos** consecutivos sem declarações;
- Não localizada no endereço declarado;
- Notificada por **edital**, não informar endereço no prazo de 30 dias;
- Inexistente de fato.

## ➤ **Artigo 142, §§ 1º, 2º e 3º - Constituição do Crédito Tributário**

- Fatos, Fundamentos e Notificação do **Responsável** – infração que implique em responsabilidade tributária;
- Possibilidade de **Impugnação** (vínculo e CT);
- Apuração Administrativa como requisito para constar da **Inscrição em Dívida Ativa**.

## ➤ **Artigo 167 – Pagamentos Indevidos**

- Atualização com os mesmos índices (mora) – Data do pagamento até a **restituição**;
- Aplicável à **compensação** e **outras devoluções** (condenação judicial).

## ➤ **Artigo 170, §§ 1º ao 6º – Compensação**

- Crédito **vincendo** do contribuinte – redução não superior a **1%** ao mês entre a **data da compensação** e a **data do vencimento**;
- Abrange **todos os tributos** (competência);
- Realizada pelo contribuinte e declarada ao fisco – **05 anos para homologação (extinção CT)**;
- Exigência ao direito – mediante **lei**;
- Precatórios compensáveis com CT inscrito em DA.

## ➤ **Artigo 196-A – Fiscalização**

- Ordem **fundamentada e específica** para abertura de fiscalização - **elementos obrigatórios** – numeração de identificação e controle, **dados** das autoridades fiscais, etc.;
- **Exceção:** risco de subtração da prova (contrabando, descaminho).

# CJD – Projeto de Alteração do CTN

## ➤ Artigo 205 a 207 - CND

- Disponível em meio eletrônico e se solicitada ao órgão = expedição em 24 horas (dados de **identificação e período**);
- Não incluirá créditos não vencidos, em **EF com penhora ou garantia ou exigibilidade suspensa**;
- **Não impede participação em licitação, PPP**;
- **Exceção**: contribuintes declarados inaptos;
- Não afasta a exigência de **registro especial** de funcionamento, **garantia e retenção** de valores para garantir a execução do contrato.

## ➤ Artigo 210, §s 2º e 3º - Prazos

- Ressalvado o PAF, **decisões e recursos** = prazo de **365 dias** a contar do protocolo, sob pena de deferimento tácito;
- **Ressalva**: hipótese comprovada de dolo, fraude ou simulação.

## ➤ Artigo 212 e § único – Consolidação da legislação vigente - U, E, M e DF

- Periodicidade **anual** – todo 31/12 de cada ano;
- **Crime** de Responsabilidade.

## ➤ Artigo 213 – Cadastro Único (CNPJ)

- Administração Tributária – **U, E, M e DF**.
- Negativa, Cancelamento ou Suspensão – previsão em **lei**;
- Pedido de cancelamento = **deferimento obrigatório**.
- **Vedações**: exigência restritivas ou condicionantes excessivas para inscrição ou cancelamento.
- Inscrição não afasta outras exigência legais.
- **Gestão** a ser disciplinada por Lei Federal.



# CJD – Projeto de Alteração do PAF

- **Veículo Legislativo:** Alteração do Decreto 70.235/72
- **Principais temas em Discussão:**
  - ✓ **Fiscalização:** Alinhar ao artigo 196-A da proposta de alteração do CTN
  - ✓ **Publicidade:** Consultas e Resultados de julgamento de 1ª instância (DRJs)
    - Divulgação das **pautas** (Turma+Relator) com antecedência de **10 dias**
    - Quanto às **sessões de julgamento** está em negociação – questões estruturais
  - ✓ **Provas:** Resistência à produção de provas a qualquer tempo (previsão do §4º, artigo 16)
    - A decisão denegatória deverá ser motivada
  - ✓ **DRJ:** Possibilidade de entrega de memoriais, mas em negociação a sustentação oral
  - ✓ **Recursos:** ED, REsp e Agravo contra despacho denegatório
    - Possibilidade do Delgado de Julgamento apresentar ED, somente em caso de nulidade da decisão e sem efeitos infringentes.
    - Embargos Inominados por iniciativa do titular da SRFB encarregado pela execução do acórdão
  - ✓ **Súmulas Vinculantes:** CSRF do CARF, aprovadas por ato do Ministro da Fazenda = SRFB e PGFN.
  - ✓ **Consulta:** Prazo de Resposta e efeitos (*ex nunc / ex tunc*) em negociação (declaração de ineficácia)



# GETAP

GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

**Evento GETAP e PGFN**  
**Perguntas e Respostas**



# Evento PGFN

## Perguntas e Respostas – Quadro Analítico

Temas	Status da Resposta	Posição PGFN	Anteprojeto PGFN 2016
Transação Tributária: Avaliação de Programas PGEs	Insatisfatória	☒	-
Previsão de efeito suspensivo nos embargos	Satisfatória	☒	✓
Liquidez e certeza da CDA: Fortalecimento (afastar presunção)	Satisfatória	☒	✓
Tratamento diferenciado para os diferentes tipos de crédito tributário (objetivo)	Satisfatória	☒	-
Créditos tributários elegíveis à transação	Insatisfatória	☒	-
Tratamento diferenciado para os bons contribuintes (subjeto)	Satisfatória	✓	-
Critérios de classificação dos devedores (Portaria 396)	Insatisfatória	☒	-
Acesso dos contribuintes às informações restritas obtidas pela Fazenda	Satisfatória	☒	-
Inconstitucionalidade arresto prévio e procedimento para recuperação	Parcialmente satisfatória	☒	☒
Regulamentação dos Embargos à Execução sem garantia = Exceção de Pré-Executividade	Satisfatória	☒	☒

( - ) Incidências não abarcadas no projeto

(☒) Incidência negativas no projeto

(✓) Incidências positivas no projeto

# Evento PGFN

## Perguntas e Respostas – Quadro Analítico

Temas	Status da Resposta	Posição PGFN	Anteprojeto PGFN 2016
Procedimento de reconhecimento pela PGFN de desistência da ação (Portaria 502)	Satisfatória	✓	-
Análise apurada antes da inscrição do débito em Dívida Ativa - Momento atual do CARF	Insatisfatória	☒	-
Retomada do processo de "envelopamento" do crédito tributário não ajuizado	Satisfatória	☒	-
Equilíbrio Processual: custos do processo	Satisfatória	☒	☒
Regulamentação do "limbo"	Satisfatória	✓	✓
Regulamentação desconsideração da personalidade jurídica e/ou Redirecionamento	Parcialmente satisfatória	✓	☒
Fase conciliatória no âmbito da LEF	Satisfatória	☒	-
Averbação da CDA nos registros	Parcialmente satisfatória	☒	☒
Cessão do direito creditório dos créditos irre recuperáveis – Cobrança Extraj.	Satisfatória	☒	✓

( - ) Incidências não abarcadas no projeto

(☒) Incidência negativas no projeto

(✓) Incidências positivas no projeto



# Evento PGFN

## Perguntas e Respostas

**Pergunta 01.** Alguns Estados brasileiros desenvolveram programas que possibilitam a transação “caso a caso” através do exame detalhado do processo pela Procuradoria Geral do Estado. Dentre outros aspectos, são analisados: a matéria fática, os prognósticos de êxito, o direito material e processual envolvido. A negociação é direta com o contribuinte, com devidos controles e aprovações internas, dentro de um “range” de reduções de multa/juros que variam de acordo com o perfil do contribuinte. A PGFN pensa em avaliar esses programas como possíveis modelos de transação tributária na esfera federal?

**Resposta PGFN:** “O DGDAU/PGFN entende relevante o estudo quanto a possíveis modelos de transação tributária. Neste escopo, também se insere a avaliação quanto à prática transacional que vem sendo adotada ao longo dos últimos 16 anos, consubstanciada nos diversos parcelamentos especiais gerais.”

# Evento PGFN

## Perguntas e Respostas

**Pergunta 02.** Há a possibilidade de inclusão no novo projeto da Lei de Execuções Fiscais - LEF da manutenção do efeito suspensivo nos embargos à execução fiscal até o seu trânsito em julgado, desde que a Execução esteja devidamente garantida?

**Resposta PGFN:** “A proposta contrária a natureza da execução, definitiva, bem como colocaria a execução fiscal em situação de menor garantia àquela prevista no NCPC. Diga-se, a proposta contrária à própria essência do NCPC.”

# Evento PGFN

## Perguntas e Respostas

**Pergunta 03.** A natureza das execuções fiscais (mera presunção de liquidez e certeza passível de ser elidida) assegura que eventual decisão de mérito desfavorável ao contribuinte nos embargos não resulte na retomada da execução fiscal antes do trânsito em julgado. Será que positivar o entendimento da PGFN (fortalecer a liquidez e certeza da CDA) trará maior segurança jurídica e reduzirá o número de recursos que sobrecarregam os tribunais?

**Resposta PGFN:** “Na medida em que o controle prévio de legalidade também se fortalecer, a presunção de liquidez e certeza (que sempre poderá ser elidida) permitirá ao contribuinte reconhecer o ato de inscrição como válido. A redução de litigiosidade decorrerá da percepção da atuação esmerada do fisco. De outro turno, a recalcitrância de devedores que buscam de toda forma postergar o pagamento, ainda que sabidamente devido o quanto executado, transcende a discussão e está fora do alcance da PGFN mitigar os efeitos dessa postura.”

# Evento PGFN

## Perguntas e Respostas

**Pergunta 04.** Dentro dessa perspectiva da PGFN de olhar para os diferentes tipos de devedores, como seriam as tratativas com relação aos diferentes tipos de débitos de um mesmo devedor (créditos tributários claramente controvertidos (tese pendente de análise pelos tribunais superiores), créditos declarados e não pagos, PER/DCOMP, etc.)? Haverá tratativas diferenciadas quanto aos trâmites, necessidade de garantia e afins?

**Resposta PGFN:** “Esses aspectos estão em avaliação. O modelo em estudo, sem descurar de características dos débitos, leva em conta, prioritariamente, características relacionadas ao devedor.”

# Evento PGFN

## Perguntas e Respostas

**Pergunta 05.** Muitas empresas têm como passivo o erro no cruzamento das informações em PERD/COMP. Como eles serão tratados? Erro no cruzamento e/ou divergências no entendimento de como/onde deve ser preenchida a obrigação acessória poderão ser créditos tributários elegíveis à transação?

**Resposta PGFN:** “Não há, ainda, definição do modelo de transação tributária.”

# Evento PGFN

## Perguntas e Respostas

**Pergunta o6.** Os grandes contribuintes poderão ter tratamento diferenciado, contudo podem os grandes contribuintes por vezes figurarem como grandes devedores. Como isso será considerado?

**Resposta PGFN:** “Em estudo a adoção de uma sistemática de atendimento diferenciado para categorias de contribuintes. Tratamento diferenciado nas demandas de atendimento não se confunde com tratamento diferenciado para fins de estratégias de cobrança (grandes devedores).”

# Evento PGFN

## Perguntas e Respostas

**Pergunta 07.** Adicionalmente, como se dará a classificação dos devedores? Sob quais critérios subjetivos? Quem de fato estará sujeito ao Regime Diferenciado de Cobrança de Créditos – RDCC?

**Resposta PGFN:** “A classificação dos débitos inscritos em DAU levará em conta diversas informações disponíveis, especialmente informações econômico-financeiras relacionadas à pessoa do devedor. Estão sujeitos ao RDCC todos os devedores com processos de execução fiscal de valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).”

# Evento PGFN

## Perguntas e Respostas

**Pergunta 08.** No projeto da LEF apresentado, bem como nas explicações da PGFN, há disposição expressa para que a Procuradoria tenha acesso às diversas bases de informações dos contribuintes com o intuito de contribuir para a certificação do crédito tributário constituído. Entretanto, pelo próprio princípio da cooperação já extraído do Novo Código de Processo Civil - NCPC, a LEF não teria que igualmente explicitar o direito do contribuinte de ter acesso às informações restritas da Fazenda, tais como: saldo de prejuízo fiscal (constantes da base da RFB), declarações entregues de períodos superiores a 5 anos, rol dos grandes devedores e/ou dos sujeitos ao Regime Diferenciado de Cobrança de Créditos, rol de processos em acompanhamento especial nos tribunais superiores, dentre outras?

**Resposta PGFN:** “A questão da cooperação não elide outros deveres que também cabem à PGFN, dentre eles o sigilo fiscal e o sigilo profissional. Nada obstante, várias das informações arroladas estão acessíveis aos contribuintes (sejam no próprio interesse - como prejuízo fiscal ou créditos em aberto - questão decidida em repercussão geral em Habeas Data - seja acerca de situação alheia - relação dos maioneses devedores - disponível na página da PGFN).”

# Evento PGFN

## Perguntas e Respostas

**Pergunta 09.** O arresto prévio à citação não seria uma nova modalidade de protesto já julgado inconstitucional pelo STF? Na prática, como será o procedimento para sua recuperação?

**Resposta PGFN:** “O arresto é medida prévia à citação sempre. É medida cautelar de execução desde longa data. Após a citação a medida constritiva é a penhora. Nesse sentido, se não antes da citação, o arresto sequer teria cabimento (talvez a questão fosse diversa, antes da própria execução, talvez?). Quanto ao protesto, não há decisão do STF acerca da inconstitucionalidade do protesto, sob a égide do atual regime, bem como a questão não guarda relação com o arresto (construção cautelar prévia à citação).”

# Evento PGFN

## Perguntas e Respostas

**Pergunta 10.** Em termos práticos, como se dará a defesa da execução sem a apresentação de garantia? Nessa linha, essa dinâmica não seria contraditória com a referida possibilidade de arresto prévio a citação?

**Resposta PGFN:** “A defesa em execução se dá por embargos. Admite-se defesa sem garantia, por meio de objeção de executividade, que é rotineira mesmo sob a vigência do CPC/73 que previa o arresto. Novamente, a questão não parece ter sido da melhor forma. O arresto, inclusive, permitiria a apresentação de defesa plena, por embargos, portanto não há prejuízo à defesa. Novamente há que se registrar que o arresto é medida cautelar de execução (era cautelar típica no CPC/73 autônoma também), constrição prévia à citação que deve ser convolada em penhora, tão logo citado o devedor.”

# Evento PGFN

## Perguntas e Respostas

**Pergunta 11.** No caso de processo em curso, no qual há decisão em sede de recurso repetitivo ou em qualquer das hipóteses previstas na Portaria nº 502, qual o procedimento a ser adotado pelo contribuinte para reconhecimento pela PGFN da desistência da ação? Embora haja previsão, na prática há representantes da PGFN que deixam de desistir ou de não recorrer? Nesses casos, não poderia existir um canal de comunicação entre os contribuintes e a PGFN, até para contribuir com o alinhamento interno do órgão nas diversas regiões do país?

**Resposta PGFN:** “Nessas hipóteses o contribuinte pode peticionar em juízo. De fato pode há hipóteses em que ocorre a atuação indevida ou interposição de recurso indevido. Sempre que o procurador entender que há peculiaridade que não permita a aplicação da dispensa a Portaria exige a justificção do recurso, por meio de nota ou preliminar no próprio recurso. Sem prejuízo da via judicial, o contribuinte tem a sua disposição outros canais de comunicação com a PGFN pra essas hipóteses, como a ouvidoria ou mesmo o agendamento pelo Sicar. Esse diálogo com a sociedade civil e contribuintes é fundamental ao aprimoramento da atuação da PGFN.”

# Evento PGFN

## Perguntas e Respostas

**Pergunta 12.** Considerando o momento atual do CARF – decisões na sua maioria contra os contribuintes – haverá uma melhor e mais apurada análise pela Procuradoria antes da inscrição do débito em dívida ativa?

**Resposta PGFN:** “O controle de legalidade realizado por ocasião da inscrição em dívida ativa não se destina a revisão de mérito do crédito tributário.”

# Evento PGFN

## Perguntas e Respostas

**Pergunta 13.** Ressaltando a necessidade de melhora no acesso dos contribuintes à PGFN e na interação direta com seus representantes, a retomada do processo de “envelopamento” do débito já lançado em dívida ativa, mas que ainda não é objeto de discussão judicial, não traria maior eficiência na cobrança do débito fiscal efetivamente devido?

**Resposta PGFN:** “A PGFN entende que o atendimento ao contribuinte em geral necessita ser aprimorado. Em relação ao “envelopamento”, não há diagnóstico atual sobre a existência do quadro fático que, no passado, justificou a adoção da medida.”

# Evento PGFN

## Perguntas e Respostas

**Pergunta 14.** No contexto de encerramento de grandes disputas bilionárias no CARF, já nos foi passado que as instituições financeiras não terão capacidade de emitir novas garantias por conta das normas de Basileia que regulam a exposição ao risco. Diante desse cenário, a figura dos embargos sem garantia, mencionada na apresentação da PGFN, torna-se relevante e necessária. Como funcionaria? Sob quais critérios objetivos e subjetivos? A defesa seria apresentada, mas os atos de expropriação seguiriam? Seria muito delicado para qualquer empresa ter, no curso da discussão, sua planta alienada, por exemplo, em razão da ausência de efeitos suspensivos dos embargos. Como situações como essa seriam conduzidas?

**Resposta PGFN:** “A PGFN não possui esse diagnóstico quanto ao esgotamento da capacidade de financiamento pelo sistema bancário. Entendemos que a regulamentação do seguro-garantia, ao lado das demais possibilidades de garantias existentes, oferecem soluções suficientes. No mais, o risco da expropriação forçada é inerente ao processo de cobrança, sendo certo que o sistema judicial permite, nos casos em que o contribuinte demonstre possuir a fumaça do bom direito e o perigo de dano, a concessão de medidas suspensivas.”

# Evento PGFN

## Perguntas e Respostas

**Pergunta 15.** Na linha do NCPC, há dispositivo que garanta equilíbrio processual, especialmente quanto aos custos do processo (honorários advocatícios, encargos legais, custos de garantia e demais despesas)?

**Resposta PGFN:** “O NCPC é aplicável subsidiariamente à LEF, portanto, em linhas gerais, há paridade de tratamento.”

# Evento PGFN

## Perguntas e Respostas

**Pergunta 16.** Na proposta de LEF há previsão de regulamentação do "limbo" para fins de permitir o oferecimento de garantia extrajudicial e autorizar a emissão de CND (respectiva alteração legislativa no âmbito do Código Tributário Nacional - CTN, causas suspensivas e/ou inclusão nos artigos 205 e 206, CTN)? Da mesma forma, previsão de ação autônoma com suspensão mediante oferecimento de garantia e/ou emissão de CND?

**Resposta PGFN:** "Estão em curso no DGDAU/PGFN os estudos para regulamentação do oferecimento de garantia, administrativamente, em antecipação de penhora, sem necessidade de ajuizamento de ação judicial."

# Evento PGFN

## Perguntas e Respostas

**Pergunta 17.** Uma vez que consideram inaplicável no âmbito das execuções fiscais o incidente de desconsideração da personalidade jurídica constante do NCP, há na proposta da LEF dispositivo com critérios objetivos para fins de desconsideração da personalidade jurídica nos termos do artigo 50, do CC (confusão patrimonial e dissolução irregular)? Há previsão específica de procedimento para redirecionamento da EF com fundamento no artigo 135, III, do CTN (regulamentação da Exceção de Pré-Executividade)? Esses questionamentos se justificam em razão do contencioso tributário respectivo.

**Resposta PGFN:** “Para desconsideração efetiva da personalidade jurídica o regramento é de direito material (art. 50 CC) e a PGFN não descarta, portanto, reconhecer o cabimento do IDPJ. Não se pode confundir, contudo, hipótese de responsabilidade tributária ex lege com desconsideração. A hipótese de responsabilização é de regramento por direito material (no caso, sujeita à reserva de lei complementar). A regulamentação da objeção de executividade é uma proposta que merece sim ser analisada no contexto na nova LEF.”

# Evento PGFN

## Perguntas e Respostas

**Pergunta 18.** Há interesse da PGFN de trabalhar no âmbito da LEF a fase conciliatória?

**Resposta PGFN:** “Essa fase não foi contemplada na proposta de LEF e está relacionada aos estudos sobre os modelos de transação tributária.”

# Evento PGFN

## Perguntas e Respostas

**Pergunta 19.** Como seria a operacionalização da averbação da CDA nos registros? Qual o objetivo? Quem arcaria com os custos?

**Resposta PGFN:** “O objetivo da medida é acautelar o crédito público e prevenir a ocorrência de casos de transferência de imóveis em desrespeito ao art. 185, do CTN.”

# Evento PGFN

## Perguntas e Respostas

**Pergunta 20.** Em termos prático-operacionais, como tencionam que funcione a cessão do direito creditório dos créditos irrecuperáveis? Qual seria a natureza jurídica do crédito tributário após a cessão? Onde tramitará eventual ação de cobrança? Quem terá a legitimidade ativa?

**Resposta PGFN:** “A PGFN não possui proposta para a cessão da dívida ativa, por entendê-la eivada de vícios constitucionais.”